



13. 11. 2023
Rubrica
05
AS

ADITIVO Nº 01 – PRAZO E CORREÇÃO DE VALOR

DO

CONTRATO

Nº 2203/2023

OBJETO – Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA.

PROCESSO – nº 098/2025.



FLS No
Rubrica 02
02
02

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 098/2025

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA deste processo Administrativo para realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e ajuste de valor do contrato nº 2203/2023, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Nathaly Araújo Leal do Prado

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



PLS No
Rubrica 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMDB

Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui,
Secretária Municipal de Saúde

NESTA

Tendo em vista a competência estabelecida pelo art. 6.º, do Decreto n.º 26/2021, venho a presença de Vossa Senhoria REQUERER autorização para abertura de procedimento administrativo para celebração do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 2203/2023, celebrado nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023 -CPL/PMDB com o Senhor Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF n° 883.644.703-10, Residente Av. Chico Rita, s/n, centro, Duque Bacelar -MA, para abrigar as instalações e funcionamento da sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Em anexo, projeto básico da contratação.

Duque Bacelar (MA), 10 de março de 2025

nathaly Araújo Leal do Prado

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



FLS. Nº
Rubrica 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMDB

PROJETO BÁSICO

Tendo em vista a inexistência de disponibilidade de imóveis com capacidade para instalação e funcionamento de todos os órgãos da administração municipal no Município de Duque Bacelar, recomendável a celebração de contrato de locação com imóvel adequado ao recebimento de órgãos municipais, conforme o caso, de forma contínua por período determinado.

Desde 2023 a administração municipal possui contrato de locação com imóvel de propriedade do Senhor Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10, Residente Av. Chico Rita, s/n, centro, Duque Bacelar -MA, para sede fixa do Programa de Encoleiramento.

Atualmente, o valor da locação é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, resultante do Contrato nº 0305.2021 de valor celebrado em 2023 resultando em um valor contratual total em 24 meses de R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais), com vigência até 22/03/2025.

Em cálculos baseados na contratação, Cláusula Nona do REAJUSTE, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), pactuou-se o reajuste do novo contrato para Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 4%. Correspondente a correção pelo período de 12 (doze) meses, pactuou-se o reajuste do novo Termo de Aditivo para R\$ 1.000,71 (Hum mil e setenta e um centavos) mensais, Valor total de R\$ 12.008,52 (doze mil, oito reais e cinquenta e dois centavos).

Solicita-se, portanto, a celebração de aditivo em contrato de locação do imóvel, para ficar a disponibilidade da administração municipal, de forma contínua.

Duque Bacelar (MA), 10 de março de 2025

Nathaly Araújo Leal do Prado

Nathaly Araújo Leal do Prado
Secretária Adjunta de Saúde



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 27
Proc. Nº _____
Rubrica _____

FLS. Nº _____
Rubrica _____
05

CONTRATO Nº 2203/2023

PROCESSO: Nº 065.2023

DISPENSA: 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.314.439/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacela, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a o Senhor, Raimundo Nonato da Costa; CPF: 883.644.703-10, Endereço, Av. Chico Rita, s/n, centro, Duque Bacelar -Ma, de agora em diante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 065.2023, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 03/2023, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precíprias da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

- 3.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 3.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 3.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 28

Proc. N°

Rúbrica

Revisor 06
JF

3.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **LOCATÁRIA**;

3.8 Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

3.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

3.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, conforme preceitua o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

4.1. Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

4.2. Pagar o aluguel nas condições pactuadas;

4.3. Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;

4.4. Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (a) LOCADOR (A) pelos prejuízos causados;

4.5. Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;

4.6. Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;

4.7. Levar imediatamente ao conhecimento do (a) LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.8. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;

4.9. Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) LOCADOR (A), sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

4.10. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (A).

4.11. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

4.12. São encargos devidos pelo (a) LOCADOR (A):

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 29
Proc. N° _____
Rubrica _____

*Fls. No
Rubrica
07
05*

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

4.13. São encargos devidos pela LOCATÁRIA, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4 Fim a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor do aluguel mensal é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 23.040,00 (Vinte e três mil e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 30

Proc. N°

Rubrica

FLS. N°
Rubrica

OP
X

subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, anexado as certidões fiscais, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **5(cinco)** dias úteis. Dados Bancários: Banco XXXX, Agência XXXXXX, Conta Corrente XXXXXX

7.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 31

Proc. N°

Rubrica

09
B

8.2 Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a 5 anos.

8.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.3.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.3.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9.4 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS;

Elemento de despesa: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 02

Proc. N° _____

Rubrica _____

JO

11.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4 O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12. 1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 33

Proc. N° _____

Rubrica _____

13.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 34

Proc. N° _____

Rubrica _____

a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

15.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Coelho Neto - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 35

Proc. N° _____

Rubrica _____

FLS. N° 13

Rubrica ef

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Duque Bacelar/MA, 22 de março de 2023.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Raimundo Nonato da Costa

Raimundo Nonato da Costa

CPF: 883.644.703-10

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Juiz Vitorino da Vasconcelos

2. Macela da França Vasconcelos



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. No
Rubrica
J8
CF

DESPACHO

Autorizo a abertura de processo administrativo, nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

Duque Bacelar (MA), 11 de março de 2025

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. No
África
19
0

AO SETOR CONTÁBIL,

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo do primeiro termo de aditivo de prazo e correção de valor do contrato nº 2203/2023 , tendo por objeto, locação de imóvel situado na Av. Chico Rita, s/n, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para aditivo de Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, favor informar a classificação orçamentária e financeira dos recursos deste processo.

Duque Bacelar/MA, 11 de março de 2025

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



11.5. No
anexo
20
25

DESPACHO SETOR CONTABIL

- As despesas para atender ao objeto deste Primeiro termo de aditivo Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.

10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS;

Elemento de despesa:

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Duque Bacelar/MA, 12 de março de 2025

Silva Silv Górra
Contador



21/03/2025
21/03/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, que tem por objeto, Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA, aditivo de prazo e reajuste de valor, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar (MA), 13 de março de 2025.

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22
Rubrica
22
AF

Ofício nº 018/2025

14 de março de 2025.

Ao Senhor
Raimundo Nonato da Costa
CPF Nº 883.644.703-10

Prezado Senhor,

Devido ao encerramento do CONTRATO Nº 2203/2023, no próximo dia 22 do mês de março de 2025, que tem por objeto, Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA.

Solicitamos anuênciada empresa, para celebração de Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses e o segundo reajuste de valor monetário referente aos últimos 02 (dois) anos do CONTRATO N.º 2203/2023, mantenho a ratificação de todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

Sem mais para o momento, reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Leonor B. Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

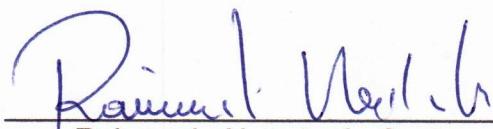
À Secretaria Municipal de Saúde do município de Duque Bacelar/MA

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde do município de Duque Bacelar (MA).

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, informar o nosso interesse que seja celebrado o Primeiro Termo de Aditivado do Contrato nº 2203/2023, pelo período de 12 (doze) meses com a devida correção de ajuste de valor.

Duque Bacelar-MA, 14 de março 2025.

x 
Raimundo Nonato da Costa
CPF nº 883.644.703-10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

2023
ABR
24

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor

Autorizo a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses e termo de reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 2203/2023, que tem por objeto, Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar (MA), 17 de março de 2025

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



Verifica
JG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PMDB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: CONTRATO N.º 2203/2023 (Termo Aditivo)
- Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 2203/2023 , Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

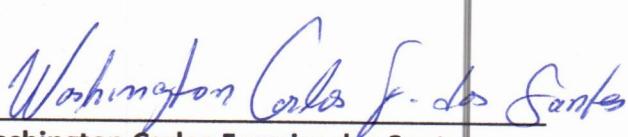
As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica – PAB.
10 305 0024 2085 0000 – Manutenção da Vigilância em Saúde;
10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saúde – FMS;

Elemento de despesa:

3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Comissão de Contratação da Prefeitura de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 18 de março de 2025.


Washington Carlos Ferreira dos Santos

Agente de Contratação



18/03/2025
26
B

DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB

Em 18/03/2025

À Controladoria do Município

Encaminhamento para análise e manifestação, de consulta sobre celebração de Primeiro Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 2203/2023 , do objeto, referente à Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA.

Atenciosamente,


Washington Carlos Ferreira dos Santos

Agente de Contratação



FLS. N° 27
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR. ART. 57, II E ART. 65, § 1º, LEI N.º 8666/93. POSSIBILIDADE.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da regularidade dos procedimentos adotados para a celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de valor ao contrato administrativo n.º 2203/2023, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a sede do Programa Encoleiramento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a esta CGM para, no exercício das funções de controle interno da administração municipal, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, II e art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, estabelecem:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:



FLS. Nº 28
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS.

Compareceu perante esta administração municipal o contratado RAIMUNDO NONATO DA COSTA, requerendo aditivo prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e aditivo de valor, para reequilíbrio econômico financeiro, no percentual de 4% (quatro por cento).

Estando de acordo as partes e possuindo o pleito previsão legal adequada, possível o aditamento contratual.

Com relação à empresa contratada, a mesma demonstrou pleno atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

3 - DA LEI N.º 14.133/2021

Como é de conhecimento público, desde 01/01/2024 encontra-se em vigor e com aplicação obrigatória a Lei n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos.

Já estando em vigor a nova legislação e tendo sido o presente contrato celebrado na vigência da legislação anteriormente aplicável, *in casu* a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, oportuna a análise sobre qual regime a ser adotado no presente aditivo.

A resposta a tal questionamento encontra-se no art. 190, da Lei n.º 14.133/2021:

ART. 190. O CONTRATO CUJO INSTRUMENTO TENHA SIDO ASSINADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI CONTINUARÁ A SER REGIDO DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REVOGADA.



FLS. Nº 29
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

Portanto, tendo sido celebrado contrato na vigência da legislação anterior, o presente aditivo deve seguir o rito previsto em tais ordenamentos, conforme expressa autorização legal.

4 - CONCLUSÃO

Ex Positivis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela POSSIBILIDADE de Celebração de Aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de valor em contrato de locação de para atender as necessidades do Município de Duque Bacelar.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 20 de março de 2025.

Socorro Furtado Leitão
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca o Senhor Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10, Residente Av. Chico Rita, s/n, centro, Duque Bacelar -MA, para assinatura do primeiro termo aditivo de prazo e correção de valor do contrato nº 2203/2023 e envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar/MA, 21 de março de 2025

Ama Leonor Batista Barlasmiqui
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE



CONTRATO N° 2203/2023 - 1º TERMO ADITIVO.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E O
SENHOR RAIMUNDO NONATO DA COSTA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 11.310.542/0001-87, sediada à Rua Zuzu Machado, 112, Beira Rio, Duque Bacelar/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr.º Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde, portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Senhor Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10, Residente Av. Chico Rita, s/n, centro, Duque Bacelar -MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E DE PRAZO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as **Cláusula Sexta e Cláusula Oitava** do Contrato Original nº 2203/2023, do dia 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda - DO PRAZO

Fica alterado o prazo para execução dos serviços de locação, será de mais 12 (doze) meses, 21/03/2025 ao dia 21/03/2026.

Cláusula Terceira - DO VALOR

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato Original nº 2203/2023 valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, total em 24 meses em R\$ 23.040,00 (vinte e três mil, e quarenta reais). Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 4%. Correspondente a correção pelo período de 12(doze) meses, pactuou-se o reajuste do Primeiro Termo de Aditivo para R\$ 1.000,71 (Hum mil e setenta e um centavos) mensais, Valor total de R\$ 12.008,52 (doze mil, oito reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem vigentes todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo.

Cláusula Quinta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 21 de março de 2025.

Ana Leonor Batista Burlamarqui

Ana Leonor Batista Burlamarqui
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

Raimundo Nonato da Costa

Raimundo Nonato da Costa
CPF nº 883.644.703-10
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 33
Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constataram nenhum débito referente aos tributos municipais em nome de: **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**, brasileiro, pessoa física inscrita no **CPF nº 883.644.703-10**, residente e domiciliado na Av. Chico Rita s/n, Centro, Duque Bacelar/MA. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 12 de março de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Assinatura:
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Setor de Arrecadação





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 34
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles não constataram nenhum débito referente aos tributos municipais em nome de: **RAIMUNDO NONATO DA COSTA**, brasileiro, pessoa física inscrita no **CPF nº 883.644.703-10**, residente e domiciliado na Av. Chico Rita s/n, Centro, Duque Bacelar/MA. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 12 de março de 2025.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Finanças





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 35
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo o Sr. Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10, Residente Av. Chico Rita, s/n, centro, Duque Bacelar -MA, a executar serviços de locação de imóvel situado na Av. Chico Rita, s/n, Centro nesta Cidade de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, para adequações das instalações e funcionamento do SAMU, objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023-CPL/PMDB, Processo nº 065/2023.

Duque Bacelar/MA, 21 de março de 2025

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR, CONTRATO Nº
2203/2023**

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.310.542/0001-87 e o Senhor Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10; **OBJETO:** Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as Cláusula Sexta e Cláusula Oitava do Contrato Original nº 2203/2023 ; **VIGENCIA:** 21/03/2025 ao dia 21/03/2027; **CLAUSULA SEGUNDA;** valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, total em 24 meses em R\$ 23.040,00 (vinte e três mil, e quarenta reais). Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 4%. Correspondente a correção pelo período de 12 (doze) meses, pactuou-se o reajuste do Primeiro Termo de Aditivo para R\$ 1.000,71 (Hum mil e setenta e um centavos) mensais, Valor total de R\$ 12.008,52 (doze mil, oito reais e cinquenta e dois centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 21 de março de 2025.

Sandra Costa
Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR,
CONTRATO Nº 2203/2023EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE
DE VALOR, CONTRATO Nº 2203/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.310.542/0001-87 e o Senhor Raimundo Nonato da Costa, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10; **OBJETO:** Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar as Cláusula Sexta e Cláusula Oitava do Contrato Original nº 2203/2023 ; **VIGENCIA:** 21/03/2025 ao dia 21/03/2027; **CLAUSULA SEGUNDA:** valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais, total em 24 meses em R\$ 23.040,00 (vinte e três mil, e quarenta reais). Acréscimo pelo Indexador utilizado: IGPM-M – (FGV), em 4%. Correspondente a correção pelo período de 12 (doze) meses, pactuou-se o reajuste do Primeiro Termo de Aditivo para R\$ 1.000,71 (Hum mil e setenta e um centavos) mensais, Valor total de R\$ 12.008,52 (doze mil, oito reais e cinquenta e dois centavos). As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, pessoa física, inscrito no CPF nº 883.644.703-10, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretaria Municipal de Saúde portador (a) do CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 21 de março de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 1688-78b772ed262cc06f899dde406485d8e13058d634

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1105/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº
1105/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças inscrita no CNPJ 06.314.439/0001-75 e a empresa J. E. CONSULTORIA LTDA EIRELLI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.730.483/0001-69; **OBJETO:** Contratação de Prestação de serviços continuados para manutenção de poços artesianos, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a Cláusula Sétima do Contrato Original nº 1105/2021; **CLAUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o prazo para execução dos serviços será demais 12 (doze) meses, 09/05/2025 a 09/05/2026, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador

do CPF nº 477.631.404-53, pela contratada e Sr. Gabriela de Almeida Furtado, Secretária Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 056.754.243-26, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 09 de maio de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650

Assessor Jurídico

FLS. Nº 37

Rubrica

Identificador: 1688-c5b1f37949a08713caa260c7a0674f410c21ea09



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 098/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização do Primeiro Termo Aditivo de Prazo por mais 12 (doze) meses e reajuste de valor monetário do CONTRATO N.º 2203/2023, tendo como objeto a Locação de imóvel para que seja sede fixa do Programa de Encoleiramento, assim como é preconizado dentro do programa, este que tem como objetivo reduzir a alta incidência de Leishmaniose canina e humana no município de Duque Bacelar/MA, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretaria Municipal de Saúde



Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 960,00
Indexador	IGP-DI (FGV)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2023 a Abril/2025

Valores Calculados

Fator de correção	731 dias	1,042410
Percentual correspondente	731 dias	4,241036 %
Valor em 01/04/2025	=	R\$ 1.000,71

[Fechar](#) [Imprimir](#)

